



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO** O presente contrato objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ – MG, COM PRODUÇÃO DE TEXTO E FOTOGRÁFICA, E PUBLICAÇÃO DE DUAS PÁGINAS MENSAIS EM JORNAL SEMANAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO DO CAPARAÓ, com material de interesse da Câmara Municipal de Chalé – MG, ficando a empresa contratada responsável pelo custeio da publicação e pela aquisição e distribuição gratuita de 500 (quinhentos) exemplares de cada edição, na sede e distritos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – **Anexo I**:

### 1.1 Compreendendo:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT	VALOR UNIT. Considerand o 2 paginas	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ – MG, COM PRODUÇÃO DE TEXTO E FOTOGRÁFICA, E PUBLICAÇÃO DE DUAS PÁGINAS MENSAIS EM JORNAL SEMANAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO DO CAPARAÓ, com material de interesse da Câmara Municipal de Chalé – MG, ficando a empresa contratada responsável pelo custeio da publicação e pela aquisição e distribuição gratuita de 500 (quinhentos) exemplares de cada edição, na sede e distritos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – <b>Anexo I</b> :	07	R\$: 7.420,00	R\$: 51.940,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



2. HISTÓRICO A abertura deste processo é proveniente de solicitação encaminhada ao Gabinete do Presidente, foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o período pretendido. Em consulta, o Setor de Contabilidade ratificou a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicou que conseguiu cotação de empresa do ramo. Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente Fornecimento dos serviços.

4. Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica, anexo a minuta do Edital de Dispensa, mediante parecer técnico para que se possa fazer convocação para apresentação das propostas. Informamos que existe dotação orçamentária e foi realizada a pesquisa de mercado.

5. Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Agente de Contratação, concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da dispensa de licitação, haja vista que o valor orçado acima, está em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência. Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO As assinaturas de jornais regionais que circulam no município, levam a Câmara de Vereadores a demonstrar o interesse pela



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



eficácia legislativa e o entendimento aprofundado dos mais diversos temas que podem auxiliar na construção de uma base sólida para a tomada de decisões políticas e administrativas. O serviço contribui para que os vereadores e servidores da Câmara tenham acesso regular e atualizado às notícias relevantes da região, o que leva a manter os agentes públicos bem informados sobre acontecimentos locais que possam impactar as decisões e discussões no âmbito legislativo. Ao ter acesso a informações atualizadas, os membros da Câmara estarão com um preparo melhor para se comunicar efetivamente com a população, o que fortalece a transparência do trabalho legislativo. O serviço jornalístico pode fornecer contextos e perspectivas essenciais sobre questões que possam ser discutidas na Câmara, com isso, os vereadores podem fundamentar suas decisões em informações mais abrangentes, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais bem embasadas.

## **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES;**

7.1 As estimativas foram realizadas com base na previsão dos serviços a serem realizados no período de 10 meses;

7.2 E serão feitos 07 (sete) coberturas jornalísticas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Chalé – MG. Com produção de texto fotográfica, e publicação de duas páginas, em jornal semanal de grande circulação na região; A empresa contratada também ficará responsável pelo custeio da publicação e pela aquisição e distribuição gratuita de 500 (quinhentos) exemplares, de cada edição, na sede e distritos;

7.3 Devem-se assegurar os seguintes requisitos;

7.4 Disponibilidades de área destinada a publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia de apoio;

7.5 Agilidade no atendimento das distribuição dos anúncios;

7.5.1 Emissão de nota fiscal conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preços unitários e total;

7.5.2 Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução das páginas para comprovação da veiculação;

7.5.3 Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 10 anos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



## **8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;**

8.1 A solução não poderá ser parcelada, pois a contratação envolvida no item único. Ademais convém que a contratação seja executada em integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato. Os pagamentos ocorrerão parceladamente, em 07(sete) parcelas igual valor.

## **8.1 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO;**

8.2 A contratação ora pretendida alinha ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

## **9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

9.1 Entende-se por resultados o cumprimento legal da divulgação em jornal, para a promoção da transparência dos bens e serviços da Câmara Municipal de Chalé – MG;

## **10. INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O desempenho da contratação será medido ao final de cada publicação, quando será verificado se a contratada publicou a demanda solicitada de forma correta, bem como se a publicação obedeceu a formatação contratada, e ainda se foi realizada dentro do prazo estipulado em contrato.

## **11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

*11.1 Foram realizadas pesquisa de preços na região, na intenção de dar publicidade ao procedimento e a estimativa de preços apurada foi de R\$: 51.940,00 (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta reais);*

## **12. EXECUÇÃO**

12.1 Os Serviços deverão ser prestados após emissão Nota de Autorização de Serviços. Os Serviços serão prestados de acordo com o Contrato e a proposta apresentada e deverá obedecer às especificações, e em caso de comprovadas desconformidades, fica a prestadora dos Serviços responsável pela correção.

## **13. Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectivo proposta**

13.1 Vinculam a este contrato administrativo:

13.1.1 O Termo de Referência – TR;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



13.1.2 O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

13.1.3 A proposta da contratada;

13.1.4 A Autorização da contratação direta;

## 14. Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos.

14.1 As legislações aplicáveis à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

14.1.1 Lei nº. 14.133/2021;

14.1.2 Decretos nº. 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

## 15. Da vigência e prorrogação

15.1 O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

## 16. Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.1 O valor estimado para o contrato e de R\$ 51.940,00 (Cinquenta e um mil e novecentos e quarenta reais).

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

16.1.3 As condições de pagamento estão prevista no TR.

16.1.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: \_\_\_\_ março de 2024.

16.1.5 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) **Contratado(a)**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

16.1.8 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

16.1.9 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

16.1.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.1.12 Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **13. Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento;**

13.1 Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

## **14. Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**

14.1 O prazo de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

## **15. Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



15.1 As despesas decorrentes da presente contratação administrativas correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 n°(s): Ficha 13 - 01.01.01.031.0001.2002-3.3.90.40.00 Serv. de TI e Comunicação.

15.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. Da matriz de risco, quando for o caso**

16.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 01/2024.

## **17. Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso;**

17.1 Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

## **18. Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**

18.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

## **19. Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

## **20. Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, quando for o caso;**

20.1 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



## 21. Dos direitos e das responsabilidades das partes

### 21.1 Das obrigações do Contratante:

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

21.1.3 Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

21.1.3 Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

21.1.5 Efetuar o pagamento o(a) **Contratado(a)** do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

21.1.6 Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

21.1.7 Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

21.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

21.1.9 Concluída a instrução do requerimento, o(a) **Contratado(a)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

21.1.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **Contratado(a)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



21.1.11 Comunicar o(a) **Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

21.1.12 Não praticar atos de ingerência na administração do(a) **Contratado(a)**, tais como:

21.1.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do(a) **Contratado(a)**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

21.1.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no(a) **Contratado(a)**;

21.1.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do(a) **Contratado(a)**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;

21.1.12.4 Considerar os trabalhadores do(a) **Contratado(a)** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

21.1.12.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;

21.1.12.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) **Contratado(a)**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

21.1.12.7 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

21.2 Das obrigações do(a) **Contratado(a)**:

21.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

21.2.2 Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



21.2.3 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

21.2.4 Manter preposto aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do contrato administrativo;

21.2.5 A indicação ou a manutenção do preposto do **Contratante** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

21.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

21.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

21.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.2.9 Efetuar comunicação ao **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

21.2.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

21.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.12 Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



21.2.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

21.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21.2. 16 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo **Contratante**.

21.2.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

21.2.18 Estar registrada ou inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

21.2.19 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.2.20 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato administrativo, o(a) **Contratado(a)** poderá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o(a) gestor(a) do contrato administrativo, o(a) fiscal do contrato administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto da **Contratante** e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 22. Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) **Contratado(a)** que:

22.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



22.1.3 der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.4 der causa à inexecução total do contrato administrativo;

22.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.7 não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

22.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

22.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

22.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.1.14 Advertência, quando o(a) **Contratado(a)** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

22.1.15 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

22.1.16 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



22.1.17 Multa:

22.1.18 Moratória de 1% (1por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.1.19 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

22.1.20 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

22.1.21 A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

22.1.22 Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

22.1.23 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

22.1.24 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** o(a) **Contratado(a)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

22.1.25 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.1.26 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o(a) **Contratado(a)**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.27 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

22.1.27.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.1.27.2 As peculiaridades do caso concreto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



22.1.27.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.1.27.4 Os danos que dela provierem para o **Contratante**;

22.1.27.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

22.2.1 A personalidade jurídica do(a) **Contratado(a)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **Contratado(a)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

22.2.2 O **Contratante** deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

22.2.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 23 Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento;

23.1 O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

## 24. Dos casos de extinção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



24.1 O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **Contratante** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

24.3 Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **Contratado(a)**:

24.5 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

24.6 Poderá o **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.7 O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

24.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

24.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

24.9.3. Indenizações e multas.

## 25. Das disposições finais;

25.1. O contrato administrativo será publicado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Chalé (MG), 19 março de 2024.

---

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Chalé – MG.